# RECURSO

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso X c/c o Art. 293, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** ouvido o Soberano Plenário que seja deferido **RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE** quanto à manifestação contrária à tramitação da Indicação Legislativa nº 1019/2023, protocolada sob nº 34.911/2023, com parecer da Diretoria Jurídica nº 753/2023 de 17/08/2023.

## JUSTIFICATIVA:

A proposição acima citada retornou aos Vereadores que subscreve com o Parecer da Diretoria Jurídica nº 753/2023 de 17/08/2023, onde se manifesta contrária à tramitação, a Indicação Legislativa que "*Dispõe sobre a criação do Programa "Refeitório Popular", no Município de Campo Mourão e dá outras providências*", que tem por objetivo no Refeitório Popular, oferecer refeições balanceadas originadas de processos seguros, em loca confortável e de fácil acesso, destinadas preferencialmente, ao público em estado de insegurança alimentar e nutricional e pessoas em situação de rua, por meio de fornecimento de almoço, a preço e qualidade razoáveis, sem a obtenção de lucro.

O Parecer da Diretoria Jurídica se manifesta contrária tramitação devido (...) "a existência da Lei 2227/2007 a qual já dispõe sobre a "*Implantação do Restaurante Popular no Município de Campo Mourão*", bem como a existência do Decreto nº 3808/2007, o qual determinou o não cumprimento da Lei n° 2.227 de 13 de junho de 2007 pelo Poder Executivo, no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8ff5155785.

entanto na Minuta do Projeto de Lei e em no Art. 19, revoga as disposições ao contrário, e em especial a Lei nº 2227, de 13/06/2007 (fls. 07), assim sendo neste dispositivo já regra pela revogação da Lei anterior e não sendo impedimento para a tramitação desta proposição.

Registra-se que o assunto já foi discutido anteriormente sob o protocolo nº1266/2021 de 09/08/2021, com parecer da Diretoria Jurídica nº 864/2021 de 24/08/202, qual suscitado todas as duvidas restou aprovado.

Apesar do que resta transcrito no parecer jurídico exarado pela Diretoria Jurídica, entendemos pela fundamentação acima exposta, que o projeto de Lei não fere os princípios constitucionais, e muito menos a competência podendo tramitar, conforme resta fundamentado.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 25, agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
25/08/2023 16:21:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Marcio Berbet**
Vereador– PP

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
28/08/2023 10:37:01

**Jadir Soares (Pepita)**
Vereador– Cidadania

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8ff5155785.